

ERRADICAÇÃO DA POBREZA CINCO OMISSÕES

ACÁCIO F. CATARINO

Publicado no Semanário «Região de Cister» a 13 de dezembro de 2018

ERRADICAÇÃO DA POBREZA - CINCO OMISSÕES

O processo de erradicação da pobreza ainda não foi assumido entre nós. E, pior do que isso, verificam-se omissões graves na execução de medidas políticas já adotadas, que poderiam contribuir para aquela erradicação. Refiro apenas cinco dessas omissões, para não alongar excessivamente o texto, relativas a:

- (a) Direitos sociais consagrados na Constituição da República Portuguesa (CRP);
- (b) Planos de desenvolvimento económico e social, também aí consagrados;
- (c) Duas resoluções da Assembleia da República (AR) não levadas à prática;
- (d) Medidas governamentais só executadas em parte ou não executadas;
- (e) Menosprezo da luta pela subsistência, ou pela vida.

1. Os direitos e deveres sociais constam dos artigos 63º. a 72º. da CRP, estreitamente relacionados com os económicos (artºs. 58º. a 62º.) e os culturais (73º. a 79º.). Todos os governos e todos os partidos políticos vêm atribuindo alta prioridade a estes direitos, mas não se procedeu à estimativa regular dos montantes financeiros necessários para que sejam assegurados, com dignidade razoável, a toda a população, sem exclusões. Tal estimativa constituiria um quadro de referência a ter em conta.

2. A CRP estabelece, no artigo 90º., a existência de «planos de desenvolvimento económico e social», para o «desenvolvimento harmonioso e integrado (...)» do país (artº. 90º.). Até hoje, os planos não têm sido elaborados, muito embora tenham sido adotadas «as leis das grandes opções» (artº. 91º.), que lhes serviriam de base. Esta omissão vem tornando impossível o quadro político indispensável para a erradicação da pobreza e para a solução de outros problemas fundamentais.

3. Em 2008, a Assembleia da República (AR) aprovou as resoluções nºs. 10, de 19 de Março, e 31, de 23 de Julho, destinadas, precisamente, a atuar nas situações de pobreza e a contribuir para a sua erradicação mediante a ação do Estado e da sociedade civil. Acontece, porém, que nenhuma delas foi executada.

4. Desde 1974 foram adoptadas várias medidas e linhas de rumo com incidência provável na atenuação e erradicação da pobreza, que só foram executadas em parte, ou não o foram simplesmente; além disso, não se procedeu à sua articulação, atualização e enquadramento. Para não ocupar espaço excessivo, limito-me a enumerar algumas: promoção do emprego; manutenção e criação de postos de trabalho; emprego protegido; iniciativas locais de criação de emprego (ILE) (que, em princípio, teriam continuidade na promoção do desenvolvimento local em todo o país); promoção do artesanato; mercado social de emprego (diferente do mercado de emprego social); clubes de emprego; desenvolvimento sociolocal; rede social (que não chegou a todos os concelhos e freguesias, e não originou a consciência coletiva dos problemas sociais, a partir da base, com vista às respetivas soluções); «rendimento mínimo garantido», depois designado «rendimento social de inserção» (que, em geral, não se articulou com a solução dos problemas de emprego nem com a promoção do desenvolvimento local); «Carta Social» - publicada regularmente pelo Ministério (designado atualmente) do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social - que nos dá conhecimento dos diferentes equipamentos sociais existentes no país e dos seus utentes, ou beneficiários, mas deixa de fora as pessoas constantes das listas de espera e outras que não têm acesso a eles; potencialidades da economia social para a erradicação da pobreza, ainda não assumidas.

Acácio F. Catarino

Publicado no Semanário «Região de Cister» a 13 de dezembro de 2018

